



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº422, DE 22 DE JULHO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEIS DE PROPRIEDADES DE JOÃO PAULO BAÊTA, LUIZA REZENDE BAÊTA, LÉA CAETANO BAÊTA, IÊDA BAÊTA DE ASSIS E MARLI LUCIENE BAÊTA REZENDE OLIVEIRA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS URBANÍSTICAS DECORRENTES DA NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL DE ALARGAMENTO DA RUA DESEMBARGADOR DAYREL DE LIMA, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 13, inciso VI, alínea “b”, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigos 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana e que o art. 182 da Constituição da República de 1988 dispõe que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “i”, considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que os imóveis em desapropriação são estrategicamente localizados na área central da cidade, sendo de grande necessidade o alargamento da via pública Desembargador Dayrel de Lima para o melhoramento do fluxo de veículos e pedestres nas adjacências de inúmeros bairros e o Centro;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de vias de acesso no intuito de diminuir o impacto no trânsito, melhorando o acesso de veículos e pedestres e que a Administração Pública tem implementado ações visando à melhoria na mobilidade urbana e no trânsito, notadamente nas áreas que possuem entraves que causam congestionamento;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social datada de 27 de junho de 2022 onde o Secretário narra possibilidade de melhoria do trânsito na Rua Desembargador Dayrel de Lima e que o alargamento da mesma é imprescindível para alcançar o objetivo da melhoria urbanística assegurando mobilidade urbana e fluidez com acesso mais seguro ao trânsito em direção aos Bairros Santa Efigênia, Museu, Ouro Verde, JK, Jardim dos Cristais, Tiradentes e Rodovia MG 129, sentido Ouro Branco-MG;

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio do Município, por meio do ofício nº114/2022 – DMPCL, datado de 28 de junho de 2022 apresentou à Procuradoria do Município relação de documentos referentes ao levantamento topográfico das áreas entre as Ruas Comendador Baêta Neves e Desembargador Dayrel de Lima e Padre Américo, além dos registros imobiliários dos imóveis, memoriais descritivos, avaliações dos imóveis pela comissão do Município;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os imóveis necessários à desapropriação estão descritos e identificados; A área 1, com 130,00m², referente ao registro imobiliário R-6-4.099, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca, localizado na confluência da Rua Desembargador Dayrel de Lima com Rua Padre Américo, de propriedade de Luiz Carlos Baêta; A área 2, com 106,00m², referente ao registro R-5-4.099, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca, localizada na esquina da Rua Desembargador Dayrel de Lima com Rua Comendador Baêta Neves, nº241, de propriedade de João Paulo Baêta e Outros;

CONSIDERANDO que o levantamento topográfico identificou as áreas necessárias para promover o alargamento da Rua Desembargador Dayrel de Lima, com descrições das extensões a desapropriar;

CONSIDERANDO que a comissão de avaliação de imóveis do Município designada pela Portaria nº 233/2021 realizou a valoração imobiliária das áreas a desapropriar, sendo que o laudo de avaliação encontrou o valor total de **R\$ 487.188,96** (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo referente as duas áreas; A área 1, com 130,00m², no valor de R\$ 268.366,80 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); A área 2, com 106,00m² e suas benfeitorias, no valor de R\$ 218.822,16 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos);

CONSIDERANDO a existência de ação judicial de usucapião nº0030949-86.2012.8.13.0183, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, proposta por Elias Serafim de Paulo em face de Luiz Carlos Baêta e outra referente ao imóvel de sua propriedade, objeto de área em desapropriação;

CONSIDERANDO que a ação supramencionada ainda não possui sentença de mérito, contudo, é prudente ao Município ressaltar a necessidade de resguardar eventuais direitos do posseiro se vier a obter a procedência da usucapião, eis que segundo a jurisprudência dos Tribunais superiores é plena possível a desapropriação da posse;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que: ‘Tem direito à indenização não só o titular do domínio do bem expropriado, mas também, o que tenha sobre ele direito real limitado, bem como direito de posse’ (STF, RE 70.338, Rel. Antonio Nader);

CONSIDERANDO que a ação supramencionada ainda não possui sentença de mérito, contudo, é prudente ao Município ressaltar a necessidade de resguardar eventuais direitos da posseira se vier a obter a procedência da usucapião, eis que segundo a jurisprudência dos Tribunais superiores é plena possível a desapropriação da posse;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que o alargamento da via em questão é de grande interesse público e virá ao encontro ao plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art.1º. Ficam declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, **amigável ou judicial**, as áreas; A ÁREA 1 referente ao registro imobiliário R-6-4.099, perante o 1º Ofício de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Imóveis da Comarca, localizado na confluência da Rua Desembargador Dayrel de Lima com Rua Padre Américo, de propriedade de Luiz Carlos Baêta; A ÁREA 2 referente ao registro R-5-4.099, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca, localizada na esquina da Rua Desembargador Dayrel de Lima com Rua Comendador Baêta Neves, nº241, de propriedade de João Paulo Baêta e Outros.

§1º. Para fins de indenização, os imóveis foram avaliados pela comissão do Município da seguinte forma;

- a) A área 1, com **130,00m²**, no valor de R\$ 268.366,80 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos);
- b) A área 2, com **106,00m²** e suas benfeitorias, no valor de R\$ 218.822,16 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte de dois reais e dezesseis centavos);

Art.2. Fica declarada a urgência da medida, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata imissão provisória na posse das áreas desapropriadas e tomada de ações necessárias à execução do alargamento da Rua Desembargador Dayrel de Lima, nos termos do respectivo projeto, após formalidades de estilo.

Art.3º. Para a hipótese de desapropriação amigável e indenização valerá o Município da avaliação realizada referente às áreas descritas neste decreto conforme laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis objeto da Portaria nº 233/2021.

Parágrafo único - O laudo de avaliação nº018 é parte integrante do presente decreto.

Art.4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo Único. Para efeito da justa indenização, ficam resguardados eventuais direitos constantes da ação judicial de usucapião nº0030949-86.2012.8.13.0183, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, proposta por Elias Serafim de Paulo em face de Luiz Carlos Baêta, no que se refere a área 1, com 130,00m².

Art.5º. Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei, **revogado o decreto municipal nº410, de 30 de junho de 2022.**

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador